



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE PABLO MURIBECA

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

Os Vereadores firmatários do presente vêm mui respeitosamente solicitar a V.Exa. na forma Legal e Regimental em vigor, que após apreciação do plenário desta casa de Leis, posteriormente seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal seguinte:

PROJETO DE LEI 440 /2021

INSTITUI O PROGRAMA "FARMÁCIA SOLIDÁRIA"
NO MUNICÍPIO DE SERRA, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal, o Programa "Farmácia Solidária", a ser implementado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa "Farmácia Solidária" consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto à população, e sua subsequente distribuição aos necessitados, sob supervisão médica, pelas Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Municipal, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

Art. 3º O Poder Executivo fará permanente divulgação do Programa "Farmácia Solidária", proporcionando, em cada Unidade Básica de Saúde e Unidades Regionais de Saúde e na Farmácia Municipal, condições para o recebimento, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

Art. 4º Os medicamentos com prazo de validade vencido ou em vias de vencer, serão encaminhados para incineração junto ao órgão competente.

Parágrafo único: Também serão encaminhados para a incineração os medicamentos líquidos violados.

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabetepablo@camaraserra.es.gov.br Site: www.camaraserra.es.gov.br

1





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE PABLO MURIBECA**

Art. 5º Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 6º A Câmara Municipal da Serra apoiará permanentemente este Programa, providenciando sua ampla divulgação e busca de parceria, inclusive junto aos clubes de serviços, universidades, associações, sindicatos, dentre outros, aliando esforços com a Secretaria de Saúde do Município, visando alcançar os objetivos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 20 de dezembro de 2021


PABLO AURINO RAMOS ARAÚJO
Vereador (Patriota)

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Pablo Aurino Ramos Araújo
Vereador Pablo Muribeca





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE PABLO MURIBECA**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa evitar o desperdício de medicamentos por parte dos munícipes, pois muitas vezes, após a utilização de parte do medicamento, o cidadão acaba deixando vencer tal medicação em utilizar toda a quantia disponível.

Além de evitar situações como a narrada, a população de baixa renda também acaba sendo beneficiada com a devida utilização do medicamento, causando ainda maior eficiência e economicidade ao Município.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 20 de dezembro de 2021


PABLO AURINO RAMOS ARAÚJO
Vereador

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Pablo Aurino Ramos Araújo
Vereador Pablo Muribeca

